



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**

PROCESSO N° 17.198.838-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, na Sede – Administração Central da CEASA/PR e nas suas Unidades Atacadistas de Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

- 1. AGIL EIRELI**
- 1.1 Alusivo a planilha de custos:**
 - a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?**

R: Deverá ser apresentada a planilha de custo apenas do licitante arrematante.
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do Ceasa?**

R: Sim, poderá ser utilizada a planilha de custo usualmente da empresa, devendo estar contemplados todos os itens solicitados em edital.
 - c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?**

R: Os uniformes deverão conter a logomarca da CEASA/PR, por isso serão fornecidos pela Contratante, apenas para os cargos de Fiscal e Fiscal Supervisor.
 - d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?**

R: Dispomos das informações necessárias para analisar as planilhas de custos do licitante arrematante e atestar se o valor final da remuneração calculado sobre o salário base constante do Termo de Referência, contempla todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 1.2 Não será exigido atestado de capacidade técnica?**

R: Para este serviço não será necessário a exigência do atestado de capacidade técnica.
- 1.3 Referente aos benefícios, tais como, alimentação, plano de saúde, etc, a empresa pode enquadrar tanto no sindicato sineepres? Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná. www.sineepres.org.br/**

R: Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do SINDASPP como referência de cálculo dos benefícios, conforme item 9.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 1.4 Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) e encaminhados por e-mail?**

R: Sim, poderá ser encaminhado digitalmente.



2. TERCIRIZA SERVIÇOS

2.1 Podemos usar com Base convenção Coletiva do SIEMACO?

R: Conforme item 9.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do SINDASPP como referência de cálculo dos benefícios.

2.2 Referente benefício das empresas ME e EPP, poderá valer dos benefícios Fiscais e encargos trabalhistas, com a questão do encargos do Sesc, Senai, Incra??

R: Será considerado todos os benefícios contemplados na Lei Complementar 123 e suas alterações. A empresa licitante deverá preencher a planilha de custo conforme anexo em que a mesma se enquadre dentro da Lei.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR